



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

# Diário Eletrônico Administrativo TRF5

Nº 225.0/2020 Recife - PE, Disponibilização: Quinta-feira, 26 Novembro 2020

Conselho Deliberativo TRFMED

Instrução Normativa

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Trata das formas de recolhimento de recursos para o Programa TRFMED, em complemento ao disposto nos arts. 20 a 21 do Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região, instituído pela Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020.

**Art. 1º** O desconto dos valores das mensalidades e das coparticipações devidas pelos beneficiários do TRFMED será efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário titular, pelos Órgão da Justiça Federal da 5ª Região, como forma principal e preferencial de recolhimento.

**Art. 2º** São casos excepcionais em que poderão ser utilizadas formas diversas de recolhimento:

**I** - Quando o beneficiário titular não possuir margem consignada para o desconto dos valores devidos;

**II** - Quando o beneficiário titular não estiver na folha de pagamento de nenhum Órgão da Justiça Federal da 5ª Região;

**III** - Quando o beneficiário titular for excluído do TRFMED e seus dependentes e agregados optarem por permanecer no plano pelo período estipulado no Regulamento do Programa, nas hipóteses permitidas no referido normativo;

**IV** - Quando o beneficiário titular estiver afastado ou em gozo de licença sem vencimento.

**Art. 3º** Nos casos previstos no art. 2º, o beneficiário titular poderá fazer o recolhimento dos valores devidos das seguintes maneiras:

**I** - pagamento por Guia de Recolhimento da União (GRU);

**II** - desconto em folha de pagamento de outro órgão público com repasse para o TRFMED;

**III** - pagamento por intermédio de Associações de Servidores parceiras do Programa.

**Art. 4º** Em caso de inadimplência de pagamento das mensalidades e/ou despesas de coparticipação que ultrapassar 60 (sessenta) dias, será suspenso o fornecimento do serviço para os beneficiários, até regularização.

**§1º** Após 30 (trinta) dias, contados da suspensão prevista no *caput*, o beneficiário será desligado do Plano e o seu reingresso somente será permitido após fazer o recolhimento dos valores devidos ao TRFMED.

**§2º** Durante o período em que estiver suspenso o fornecimento do serviço para o beneficiário inadimplente, este ficará desobrigado de pagar a correspondente mensalidade.

**§3º** No caso de reingresso do beneficiário, após quitar as obrigações financeiras decorrentes do período em que ficou inadimplente, deverá cumprir as carências estabelecidas no art. 35 do Regulamento do TRFMED.

**Art. 5º** Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 6º** Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 17 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, JUIZ FEDERAL/JUDICIÁRIA**, em 24/11/2020, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 24/11/2020, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CATARINA DE MELO DIAS GUERRA**,



**SUPERVISOR(A)**, em 24/11/2020, às 23:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **RONDON VELOSO DA SILVA, SECRETÁRIO(A) ESPECIAL**, em 25/11/2020, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO MARCOS CAMPELO, DIRETOR(A) DE SUBSECRETARIA**, em 25/11/2020, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA, DIRETOR(A) GERAL**, em 25/11/2020, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1833104** e o código CRC **B2EE808C**.

---

0009327-41.2020.4.05.7000